CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado TESTE 1, com sede na Rua Carnaúba, 356, Embu, Colombo, Paraná, inscrita no CNPJ sob N° 111.111.111-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, Anderson Cardozo da Silva, brasileiro(a), RG 12.123.123-33 e CPF [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) na Rua Carnauba, Bairro Embu, Município de Colombo, CEP 12345-03;

E, de outro lado, o profissional da Contabilidade ANDERSON CARDOZO DA SILVA, com escritório na Rua DA CARNAÚBA, nº 356, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 044.879.419-54, registrado no CRC/PR nº 079908/O-0, Categoria CONTADOR, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O profissional contratado obriga-se a prestar serviços profissionais ao contratante, abrangendo as seguintes áreas:

1. Contabilidade

- 1.1 Elaboração da contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2 Emissão de balancetes.
- 1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. Obrigações Fiscais

- 2.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.
- 2.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios.
- 2.3 Atendimento às exigências previstas na legislação.

3. Obrigações Trabalhistas (Folha de Pagamento)

- 3.1 Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2 Elaboração da folha de pagamento de empregados e pró-labore.
- 3.3 Elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais.

4. Serviços Societários (cobrança à parte)

- 4.1 Alterações contratuais, abertura/baixa de filiais, licenças diversas, etc.
- 4.2 Credenciamento na ANTT.
- 4.3 Gerenciamento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a preparar e disponibilizar, mensalmente, toda a documentação fiscal, contábil e trabalhista necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - CARTA DE RESPONSBILIDADE

O contratante deverá fornecer ao contratado, antes do encerramento do exercício social, a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - HONORARIOS

O contratante pagará ao contratado honorários mensais de R\$ 200000 (undefined reais), vencíveis todo dia Sun Nov 09 2025 21:00:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) de cada mês, mediante PIX 47.308.673/0001-77. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes elegem o procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96 para solução de eventuais conflitos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paraná, Colombo, 03 de outubro de 2025.	
	

CONTRATANTE

TESTE 1 CNPJ: 111.111.111-11 **CONTRATADO**

Anderson Cardozo Acessoria Contábil CNPJ: 47.308.673/0001-77